



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 27, de 27 de fevereiro de 2014

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

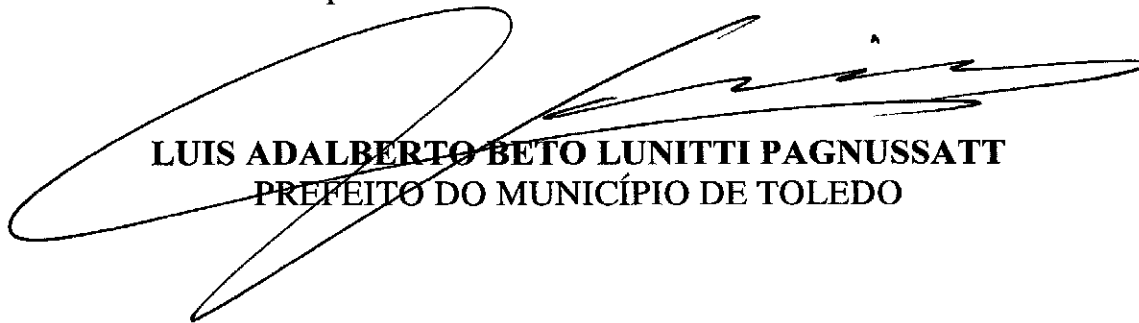
Pela Lei nº 1.618, de 2 de janeiro de 1991, foi criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, o qual teve sua reestruturação definida pela Lei nº 1.749, de 13 de agosto de 1993, sem, no entanto, ter sido revogada a lei instituidora do Fundo.

Posteriormente, em 2006, a Lei Complementar nº 9, em seu artigo 115, revogou a Lei nº 1.749/1993, sem também fazer qualquer menção expressa à revogação da Lei nº 1.618/1991.

Ocorre que, ao se buscar a baixa do CNPJ do mencionado Fundo perante a Secretaria da Receita Federal, isso não foi possível, sob a alegação de que o Fundo ainda estaria ativo, em razão da não revogação expressa da Lei nº 1.618/1991.

Diante de tal circunstância e para que se possa efetuar a baixa definitiva do CNPJ e demais inscrições do fundo especial em questão, mesmo porque ele se encontra inativo há muitos anos, submetemos à apreciação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que “**dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.618/1991**”, atribuindo-se ao Secretário da Fazenda do Município a competência para firmar os requerimentos que se fizerem necessários para a formalização daquela baixa.

Respeitosamente.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ**



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.618/1991.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

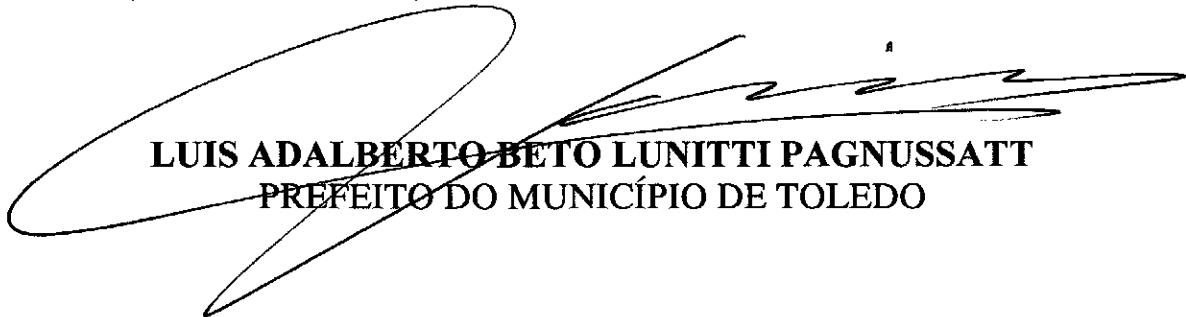
Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a revogação da Lei nº 1.618/1991.

Art. 2º – Fica revogada a Lei nº 1.618, de 2 de janeiro de 1991, que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo.

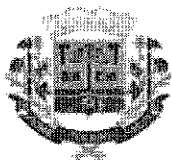
Parágrafo único – Fica atribuída ao Secretário da Fazenda do Município a competência para requerer a baixa definitiva do CNPJ e demais inscrições do Fundo de que trata o **caput** deste artigo perante os órgãos competentes.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 27 de fevereiro de 2014.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Fazenda

Memorando nº 021/2014

Data: 27 de fevereiro de 2014

De: Secretaria da Fazenda

Secretário da Fazenda – Neuroci Antonio Frizzo

Para: Assessoria Jurídica

Assunto: *Solicita revogação da Lei nº 1618/91 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo*

A Secretaria da Fazenda, através do departamento de Controle Contábil Financeiro, vem até vossa senhoria solicitar a revogação da Lei nº 1.618/91 que cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Toledo, tendo em vista ser isto exigência da Receita Federal para efeito de baixa definitiva do CNPJ 80.878.945/0001-40

Atenciosamente.


NEUROCI ANTONIO FRIZZO
SECRETÁRIO DA FAZENDA

Recebido em, ____/____/____

Assinatura e carimbo